



BARATIERI
ADVOGADOS

PRIMEIRA EDIÇÃO - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Policiais Penais e AGESEGs

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

POSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO E CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO IPREV. PRELIMINAR AFASTADA. “Tanto o IPREV como o Estado são legitimados para responder à ação na qual se busca a averbação de tempo de serviço trabalhado em condições especiais para fins de aposentadoria” (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 0300195-41.2018.8.24.0064, de São José, rel. Des. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 2-9-2021). AVERBAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA. AGENTE PENITENCIÁRIO. ATIVIDADE DE RISCO. CONTRACHEQUES QUE ATESTAM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL. CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM. INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 57 DA LEI N. 8.213/1991. FUNÇÃO EXERCIDA ANTES DA EDIÇÃO DA EC N. 103/2019. DIREITO À CONTAGEM ESPECIAL. CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. “O Tribunal Pleno da Suprema Corte, ao apreciar

o Tema 942, fixou a seguinte tese jurídica: 'Até a edição da Emenda Constitucional n° 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4° do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4°-C, da Constituição da República.' (TJSC, Apelação n. 0312878-96.2015.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 5-10-2021). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5010851-37.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-12-2021).

Leia mais

NÃO HÁ ILEGALIDADE NA EXTINÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 260/2004. RESCISÃO DO PACTO PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA QUE AUTORIZA A DISPENSA. ADEMAIS, LEI ESTADUAL N. 18.110/2021 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE, POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 21, § 2°, 32, 50, § 2°, IV, E 71, II, DA CF/1989. PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INDEVIDA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ORDEM DENEGADA. "1. É formalmente inconstitucional projeto de lei de origem parlamentar que estabelece a impossibilidade de dispensa de agentes temporários



‘durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e nos 6 (seis) meses subsequentes’ (art. 1º da Lei n. 18.110/2021), porquanto são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos (art. 50, § 2º, IV, da Constituição Estadual).”2. Outrossim, ausente na Lei n. 18.110/2021 qualquer previsão de flexibilização ou revogação do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 260/2004, inadmissível, em interpretação conjunta das normas, a manutenção do contrato temporário de trabalho após o transcurso do prazo máximo ali previsto” (TJSC, Mandado de Segurança n. 5023425-93.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Des. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 22-7-2021). (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5047443-81.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-12-2021).

[Leia mais](#)

POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE PARA 180 DIAS PARA CARGOS TEMPORÁRIOS

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. IMPETRANTE QUE OCUPA O CARGO TEMPORÁRIO DE “AGENTE PENITENCIÁRIO”. LICENÇA-MATERNIDADE. PLEITO PARA EXTENSÃO DO PERÍODO DE 120 DIAS PARA 180 DIAS. ART. 1º DA LCE N. 447/09. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PREVISÃO LEGAL QUE DEVE ABARCAR TAMBÉM A SITUAÇÃO DA RECLAMANTE. IMPERIOSO RECONHECIMENTO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO APONTADO. ORDEM CONCEDIDA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5052409-87.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-12-2021).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

O PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO É DE CINCO ANOS, A CONTAR DO ATO QUE EXCLUIU O SERVIDOR PÚBLICO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS PARA ALTERAR O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284 DO STF. NÃO COMPROVAÇÃO DE SIMILITUDE FÁTICA. ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 168 DO STJ. 1. O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto, o acórdão originalmente impugnado não merece reprimenda, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula 283/STF. 2. O STJ tem entendimento pacificado de que o prazo para a propositura da ação de reintegração em cargo público é de cinco anos, a contar do ato que excluiu o servidor público, ainda que o ato seja nulo, como no caso dos autos. 3. Na hipótese dos autos, tendo transcorrido mais de cinco anos entre a publicação do ato em fevereiro de 2006 e o ajuizamento da ação em março de 2016, impossível o afastamento da prescrição do fundo de direito. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. 4. Incide, portanto, o óbice de conhecimento dos Embargos de Divergência constante na Súmula 168 do STJ, a qual estabelece: “Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.” 5. Agravo Interno não provido. (AgInt nos EDv nos EAREsp 1380304/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021)

Leia mais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

A CUSTÓDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DEVE SER EXERCIDA POR TITULAR DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AGENTES SOCIOEDUCATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, II). INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. 1. É expletiva, além de insuficiente para implicar revogação automática de lei, a cláusula que evoca a revogação do que for contrário ao texto aprovado (LINDB, art. 2º, § 1º). Dispositivos da Lei Complementar n. 809/2015 do Estado do Espírito Santo validam contratações temporárias ocorridas antes de sua vigência, sob a égide de diplomas legislativos anteriores. Preliminar rejeitada. 2. A custódia de crianças e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas é tarefa ordinária, permanente e previsível do Estado, e a ela devem corresponder cargos públicos de provimento efetivo, mediante a realização de prévio concurso público, atendidas a natureza e a complexidade (CF, art. 37, II). 3. A contratação temporária de agentes socioeducativos e técnicos de nível superior com a finalidade de atender necessidade educacional deve ser excepcional e voltada apenas a garantir a continuidade do serviço, até que a vacância de cargo público seja resolvida. 4. São eivadas de inconstitucionalidade as Leis Complementares n. 559/2010 e 772/2014 do Estado do Espírito Santo. 5. Tendo em vista os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, é pertinente a modulação dos efeitos da decisão (Lei n. 9.868/1999, art. 27), garantindo-se a vigência das contratações temporárias celebradas com base nos citados diplomas, até que expirem os prazos de duração. Nesse ínterim, o Poder Público local deverá prover meios para que o Instituto de Atendimento Socioeducativo (Iases) passe, em até dois anos, contados da publicação da ata de julgamento, a desincumbir-se de suas atribuições, em sintonia com a regra do art. 37, II, da Lei Maior. (ADI 5664, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 15-12-2021 PUBLIC 16-12-2021).

Leia mais



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

ASSISTENTE JURÍDICA

LUCAS RODRIGUES ALVES

ASSISTENTE JURÍDICO

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ESTAGIÁRIA